

PARECER N°: 2212-001/2023 - CGM - PE/SRP - FINAL

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO, BEM COMO: JOGOS EDUCATIVOS, ARTIGOS NATALINO E CORTINAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1506003/2023/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARMARINHO, BEM COMO: JOGOS EDUCATIVOS, ARTIGOS NATALINOS E CORTINAS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO - FINAL

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 1506003/2023/CGL/ATM, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 058/2023 como objeto a Aquisição de

materiais de armarinho, bem como: jogos educativos, artigos natalinos e cortinas.

Após Termo de Adjudicação assinado pela Sra. Pregoeira, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 1110-002/2023 - CGM - PE/SRP/INICIAL**, exarado no dia **11 de outubro** do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 058/2023 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro.

Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 058/2023 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 17 de outubro de 2023;

Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (Licitanet), sendo juntado aos autos à referida documentação;

Proposta Finais (Consolidadas);

Ata Final da Sessão;

Termo de Adjudicação assinado pela pregoeira a Sra.
Cintia Milene Correa de Souza;

Relatório de Análise de Exequibilidade-Pregão Eletrônico
SRP nº 058/2023;

2º Relatório de Análise de Exequibilidade - Pregão
Eletrônico SRP nº 058/2023;

3º Relatório de Análise de Exequibilidade - Pregão
Eletrônico SRP nº 058/2023;

Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta
Controladoria.

Conforme Ata da sessão, participaram da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 27 de outubro de 2023 as seguintes empresas: **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.912.114/0001-03**; **IMPERIAL CELULARES PRESENTES E VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.536.842/0001-75**; **EDINHO SILVA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.361.181/0001-51**; **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.366.231/0001-02**.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, as empresas **EDINHO SILVA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.361.181/0001-51**; **CASA NOEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.366.231/0001-02** foram consideradas **CLASSIFICADAS** e **HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação das empresas participantes, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, porém sem interposição de recurso.



3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que "o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômicofinanceira". Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 27 de outubro de 2023 às 10h00, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de

habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi vencedoras as empresas: **EDINHO SILVA AGUIAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.361.181/0001-51** dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 127, 128, 129, 130, 131, 134 e 135, no valor global de **R\$ 1.724.321,88** (Um milhão setecentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos); **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02** do item 80, no valor global de **R\$ 8.450,00** (Oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Sendo fracassados os itens 7, 10, 11, 14, 33, 40, 45, 46, 47, 48, 50, 57, 59, 63, 69, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 93, 103, 121, 123, 124, 125, 126, 132, 133.

Conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma escorreta ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Em relação aos Índices extraídos do Balanço, nas demonstrações de boa situação financeira, ocorreu um erro ao discriminar cálculo do índice de Solvência Geral no Balanço da Empresa EDINHO SILVA AGUIAR, inscrita no CNPJ nº 21.361.181/000151. Todavia, observa-se que tal inconsistência foi registrada na JUCEPA, bem como, evidencio que consta a devida demonstração dos índices discorre na declaração de capacidade financeira acostada nas documentações de habilitação, portanto não compreende prejuízo ao realizar a análise da boa situação financeira da empresa vencedora.

Cumprе considerаr que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores. Em relação a Certidão Negativa de Débitos Tributários

com a Fazenda Estadual da empresa CASA NOEL LTDA, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

Bem como, alertamos que as Certidões outrora válidas no momento da habilitação, **todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.** Com observação sobre as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa vencedora, a qual expirou em data anterior ao despacho a esta controladoria.

3 – DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo Ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, sendo vencedoras as empresas: **EDINHO SILVA AGUIAR**, inscrita no **CNPJ sob o nº 21.361.181/0001-51** dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 75, 76, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 127, 128, 129, 130, 131, 134 e 135, no valor global de **R\$ 1.724.321,88** (Um milhão setecentos e vinte e quatro mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos); e **CASA NOEL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 49.366.231/0001-02** do item 80, no valor global de **R\$ 8.450,00** (Oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento

do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a ADJUDICAÇÃO dos itens que tiveram recursos submetidos, e **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2023**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto n° 10.024/19. **No mesmo sentido, recomenda que seja juntada na plataforma de realização do certame as comprovações de realização das diligências, uma vez que conforme o princípio da publicidade, legalidade, isonomia o processo deve estar disposto de forma clara,** inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial, Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se que, por se tratar de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que na formalização contratual não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 22 de dezembro de 2023.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022